



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 09

de 24/11/2019.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo que acrescenta dispositivos ao Decreto Legislativo nº 421/2020. Homenagem à Guarda Civil Municipal de Jacaréí. Possibilidade.

Autoria: Vereador Juarez Araújo.

PARECER Nº 251/2020/SAJ/METL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa acrescentar dispositivos ao Decreto Legislativo nº. 421/2020 que instituiu a solenidade em homenagem à Guarda Civil Municipal de Jacaréí.

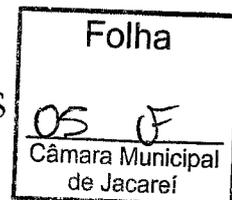
Na justificativa apresentada pelo autor (fl.03), as alterações do Decreto visam "a concessão de homenagens individuais aos Guardas Cívicos Municipais, de forma a reconhecermos e valorizarmos ainda mais os seus serviços".

Posteriormente, a propositura foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verificamos que a competência da propositura do referido Decreto não fere as competências exclusivas do Prefeito nem da Mesa da Câmara, que estão expressas respectivamente nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os **projetos de decreto legislativo sobre os demais casos** de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

Igualmente, o artigo 96 do Regimento Interno da Casa de Leis, também estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

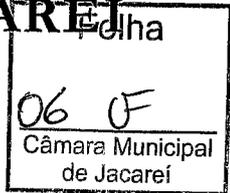
Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Vale dizer que o autor da presente propositura foi o autor do projeto original (DL nº. 421/2020).

As mudanças realizadas no presente Decreto Legislativo apenas visam tornar as homenagens devidamente individualizadas através de 3 (três) categorias.

Logo, em razão do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo está **APTO** a ser deliberado pelos ilustres vereadores em plenário.

CONCLUSÃO

Portanto, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo da comissão de Constituição e Justiça, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno.

Para a aprovação da propositura é necessário o voto favorável da **maioria simples** dos parlamentares presentes na sessão (art. 122, I, §1º do Regimento Interno), em **turno único** de votação.

É o parecer.

Jacaré, 25 de novembro de 2020.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 05
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2020

Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo que altera o Decreto nº 421/2020, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 251/2020/SAJ/METL (fls. 04/06) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 26 de novembro de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico